

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO BAHIA**, localizada na Rua Macário Ferreira, nº 517, centro, no uso de suas atribuições legais, representada neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis a este credenciamento, torna público o Chamamento Público nº 007/2022 para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Serrinha, Estado da Bahia, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público para fins de **credenciamento de unidades jurídicas na área de saúde para realizar procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, obstétrica clínica e cirúrgica, consultas médicas em atenção especializada, internação hospitalar nas áreas de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica e alguns exames para apoio diagnóstico terapêutico – SADT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados, conforme a PPI vigente.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Serrinha, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.3. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
- V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

- I. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- II. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- III. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- IV. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.5. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

2.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

2.10. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.11. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento presencialmente a partir do 1º dia útil após a publicação do edital, permanecendo aberto por período indeterminado.

3.2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item V deste Edital, em envelopes fechados e devidamente identificados na Comissão Permanente de Licitação - COPEL, situado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia.

4.2. O início das inscrições se dará a partir da data de publicação do edital permanecendo, o prazo de inscrição, aberto permanentemente.

4.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada.

4.5. Cópias não autenticadas, deverá ser apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão.

4.6. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.7. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

4.8. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1. As empresas credenciantes deverão observar todas as etapas da fase de habilitação e apresentar os documentos de habilitação exigidos, elencados nos itens 7 à 9 do termo de referência.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 72 horas após o recebimento do envelope.

5.3. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

5.4. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1. A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.serrinha.ba.gov.br.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

7.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

7.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Exmo. Prefeito para homologação do resultado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

- 9.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 9.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 9.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
- 9.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 9.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 9.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 9.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.10. A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.
- 10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.1. Das Disposições Gerais:
- 12.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços “in loco” no hospital municipal conforme termo de referencia em anexo.

11. Dos Critérios de Distribuição dos Serviços nas Unidades de Saúde:

- 11.1. A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições.
- 11.2. Para a distribuição objetiva e impessoal da vaga onde os serviços serão realizados, o critério será o de ordem de inscrição, e segundo critério maior capacidade técnica e comprovação de experiência dos serviços realizados.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**
- 12.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 12.2. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 12.3. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 12.4. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 12.5. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 12.6. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas no contrato;
- 12.7. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 12.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos,

contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

13.1. Conforme termo de referencia.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Conforme termo de referencia.

15. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

DOTAÇÃO:	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
	2032	33903900	02
	2096	33903900	14

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será feita pela SMS, e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pelo fiscal técnico designado através de portaria pela Secretaria Municipal de Saúde

17. DAS SANÇÕES:

17.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

17.2. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

17.3. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

17.4. Suspensão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

17.5. Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

17.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura.

18.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

19. DA RESCISÃO:

19.1. O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

19.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

20. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

20.1. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20.2. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

20.3. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.4. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e

controle a serem adotados pela SMS.

21.3. A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

21.4. A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

21.5. Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico- jurídica.

21.6. Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e- mail: licitacaoserrinha@gmail.com

21.7. Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Serrinha(BA), 21 de outubro de 2022.

Alexandre Pires Nobrega Tahim
Secretario Municipal de Saúde
Serrinha Bahia

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal
Serrinha Bahia

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo n.º 4718/2022

1. DO OBJETO

A finalidade do presente é a seleção de propostas para a celebração de credenciamento de unidades jurídicas na área de saúde para realizar procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, obstétrica clínica e cirúrgica, consultas medicas em atenção especializada, internação hospitalar nas áreas de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica e alguns exames para apoio diagnóstico terapêutico – SADT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados, conforme a PPI vigente.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados do (a) da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Findo o prazo acima citado, o contrato prorrogar-se-á por períodos de 12(doze) meses até o máximo de 60(sessenta) meses.

1.3 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS;

1.4 O Plano Operativo, documento anexo do Convênio, terá a duração de doze meses sendo vedada sua prorrogação.

1.5 O Convênio e o Plano Operativo deverão sofrer aditamento formal cada vez que houver necessidade de modificação de forma ou conteúdo, incluindo alterações de metas quantitativas ou qualitativas ou financeiras.

1.6 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 1	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171695	ANALISE DE CARACTERES FISICOS E ELEM - CÓD. SUS - 20205001	UND	840	3,7
171674	CONTAGEM DE PLAQUETES - CÓD. SUS - 20202002	UND	60	2,73
171686	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE - CÓD. SUS - 20203007	UND	48	2,83
171677	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) - CÓD. SUS - 20202014	UND	12	2,73
171675	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - CÓD.SUS - 20202007	UND	204	2,73
171676	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAGRAMENTO-DUKE - CÓD. SUS - 20202009	UND	204	2,73
171678	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOS - CÓD. SUS - 20202015	UND	60	2,73
171662	DOSAGEM DE ACIDO URICO - CÓD. SUS - 20201012	UND	168	1,85
171694	DOSAGEM DE BILIRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES - CÓD. SUS - 202010201	UND	84	2,01
171664	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - CÓD. SUS - 20201027	UND	516	3,51
171665	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - CÓD. SUS - 20201028	UND	516	3,51
171666	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - CÓD. SUS - 20201029	UND	516	1,85
171667	DOSAGEM DE CREATININA - CÓD SUS - 20201031	UND	288	1,85
171668	DOSAGEM DE GLICEMIA - CÓD. SUS - 20201047	UND	1260	1,85
171687	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - CÓD. SUS - 20203020	UND	60	2,83
171692	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) - CÓD. SUS - 202050114	UND	84	2,04
171670	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO -O CÓD. SUS - 20201064	UND	240	2,01
171671	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P -CÓD SUS -20201065	UND	240	2,01
171672	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - CÓD. SUS -20201067	UND	336	3,51
171673	DOSAGEM DE UREIA - CÔS. SUS - 20201069	UND	288	1,85
171663	DOSAGEM EM BILIRRUBINA TOTAL - CÓD. SUS - 20201020	UND	60	2,01
171669	DOSAGEM PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - CÓD. SUS - 20201062	UND	84	1,85

171679	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA) - CÓD. SUS - 20202036	UND	168	2,73
171693	FATOR RH - CÓD. SUS - 202120082	UND	96	1,37
171680	HEMATOCRITO - CÓD. SUS - 20202037	UND	96	1,53
171681	HEMOGRAMA COMPLETO - CÓD. SUS - 20202038	UND	1884	4,11
171682	LEUCOGRAMA - CÓD. SUS - 20202039	UND	672	2,73
171688	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTO - CÓD.SUS - 20203047	UND	36	2,83
171683	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S - CÓD. SUS - 20202044	UND	24	2,73
171691	PESQUISAS DE OVOS E CISTOS DE PARASI - CÓD. SUS - 20204012	UND	840	1,65
171684	PROVA DE RETRACAO DO COÁGULO - CÓD. SUS - 20202049	UND	24	2,73
171685	PROVA DO LACO - CÓD. SUS - 20202050	UND	24	2,73
171689	TESTE DE VDRLP/DETCTAÇÃO DE SIFILIS - CÓD. SUS - 20203111	UND	168	2,83
171690	VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GEST - CÓD. SUS - 20203117	UND	168	2,83
Lote 2	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA			
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171707	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) - CÓD. SUS - 20405013	UND	12	7,17
171699	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - CÓD. SUS - 20404001	UND	12	6,88
171708	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEM - CÓD. SUS - 20406006	UND	12	7,77
171700	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	UND	12	7,4
171709	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO - CÓD. SUS 20406010	UND	12	6,5
171702	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - CÓD. SUS - 20404006	UND	24	7,4
171703	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - CÓD. SUS - 20404007	UND	24	5,9
171710	RADIOGRAFIA DE COXA - CÓD. SUS - 20406011	UND	12	8,94
171704	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - CÓD. SUS - 20404008	UND	24	5,62
171711	RADIOGRAFIA DE JOELHO (PA+LATAERAL) - CÓD. SUS - 20406012	UND	84	6,78
171705	RADIOGRAFIA DE MÃO - CÓD. SUS - 20404009	UND	12	6,3
171712	RADIOGRAFIA DE PE/DEDOS DO PE - CÓD. SUS - 20406015	UND	12	6,78
171713	RADIOGRAFIA DE PERNA- CÓD. SUS- 20406016	UND	12	8,94
171706	RADIOGRAFIA DE PUNHO (PA+ LATERAL) - CÓD. SUS - 20404012	UND	12	6,91
171696	RADIOGRAFIA DE SEIOS DE FACE - CÓD. SUS - 20401014	UND	12	7,32
171701	RADIOGRAFIA DO BRACO - CÓD. SUS - 20404005	UND	24	7,77
171698	RADIOGRAFIA DO TORAX (PA) - CÓD. SUS - 20403017	UND	36	9,5
171697	RADIOGRAFIA TORAX (PA PERFIL) - CÓD. SUS - 20403015	UND	24	9,5
Lote 3				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171387	0401- PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA - TABELA II	UND	120	584,36
Lote 4				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171378	0407 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃO ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	UND	72	584,36
Lote 5				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171379	0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO - TABELA II	UND	60	584,36
Lote 6				

Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171380	0411 - CIRURGIA OBSTÉTRICA - TABELA II	UND	276	584,36
Lote 7				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171381	0303- PROCEDIMENTOS CLINICO (EM OUTRAS ESPECIALIDADE)	UND	396	584,36
Lote 8				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171382	0310 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (PARTO E NASCIMENTO)	UND	240	584,36
Lote 9				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171383	0308 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (TRATAMENTO DE LESÕES, ENVENENAMENTO, E OUTROS, DECORRENTE DE CAUSAS EXTERNAS)	UND	72	584,36
Lote 10				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171386	0301- CONSULTA/ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO	UND	11256	8,38
Lote 11				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171445	0401- PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA - TABELA 4	UND	264	23,75
Lote 12				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171388	0404 - CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIOR, CABEÇA E DO PESCOÇO	UND	132	18,51
Lote 13				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171389	0406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO - TABELA 4	UND	12	29,86
Lote 14				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171447	0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO - TABELA 4	UND	24	18,08
Lote 15				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171446	0411 - CIRURGIA OBSTÉTRICA - TABELA 4	UND	72	18,21
Lote 16				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171390	INCENTIVO ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO (IAC) (ESSE VALOR SER IMBUÍDO APENAS EM CONTRATOS DE HOSPITAIS COM TITULO DO CEBAS)	UND	12	5341,26
Lote 17				
Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.
171391	INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS) (ESSE VALOR SER IMBUÍDO APENAS EM CONTRATOS DE HOSPITAIS COM TITULO DO CEBAS)	UND	12	1197,03

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando os princípios doutrinários e organizacionais do SUS -universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e descentralização - para garantir o acesso à assistência ampla, acolhedora e resolutiva;

2.2 Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros dispensáveis à boa assistência a população, considerando o disposto na legislação a seguir relacionada e suas alterações: Constituição Federal de 1988 (art. 196 a 200); Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990; Lei nº. 8080 de

19 de setembro de 1990 (artigos 24 e 25); Portaria SAS/MS nº. 224, 29 de janeiro de 1992; Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993; Portaria GM/MS nº. 3478, de 20 de agosto de 1998; Portaria GM/MS nº. 1101, de 12 de junho de 2002; Portaria GM/MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006; Portaria GM/MS nº. 699, de 30 de março de 2006 e Decreto Federal nº. 7508, de 28 de junho de 2011,

2.3 Considerando o disposto na legislação a seguir relacionada e suas alterações: Portaria GM/MS nº. 1721, de 21 de setembro de 2005; Portaria SAS/MS nº. 635, de 10 de novembro de 2005; Portaria GM/MS nº. 3123, de 07 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº. 7237, de 20 de julho de 2010; Portaria GM/MS nº. 1970, de 16 de agosto de 2011 e Portaria GM/MS nº. 2506, de 26 de outubro de 2011, RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC nº 051/2011, Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, Resolução CFM nº 1.634/2002, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998.

2.4 Torna público o que se acha aberta a Chamada Pública nº. XX/022, visando à seleção para possível credenciamento para selecionar entidades jurídicas na área de saúde que tenham capacidade operacional para realizar procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, consulta médicas em atenção especializada, internação hospitalar em clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica e alguns exames para apoio diagnóstico terapêutico – SADT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados, conforme a PPI vigente.

2.5 Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em ASSISTÊNCIA HOSPITALAR à Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha - SESAU Serrinha, no âmbito do SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de contratação e pagamento, conforme será detalhado a seguir.

2.6 Este Termo destina-se, portanto, à descrição das diretrizes gerais que orientarão a relação entre as partes - Gestor Local do SUS e o Representante Legal do Hospital, bem como dos serviços e atividades pactuadas e formalizadas por meio de Contrato de Prestação de Serviço ou Convênio/Plano Operativo.

2.7 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações constantes no Contrato ou Convênio/Plano Operativo para as unidades filantrópicas.

2.8 O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas de acordo com a Portaria nº 3.123/2006 em seu Art. 8º o Hospital que não atingir sua meta pelo menos 70% das metas pactuadas por três meses consecutivos e cinco meses alternados, volte a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para apresentação de um novo Plano Operativo entre o gestor e estabelecimento hospitalar.

i) Para as unidades de natureza filantrópica será utilizado o Plano Operativo para fins de acompanhamento das metas físicas e qualitativas, inclusive de pagamento, revisão das metas e aplicação de sanções.

3. A SELEÇÃO

3.1 Terá por base as melhores técnicas, boas práticas, a capacidade operacional da unidade hospitalar em acordo com a RDC Anvisa nº. 50/02, e demais legislação citada no respectivo termo, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), a Lei Federal nº. 8666/93, a Portaria GM/MS nº. 2048/02, Portaria SAS/MS nº. 224/92, a Política Nacional de Humanização e outras legislações pertinentes que se fizerem necessárias.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1 O número mensal de procedimentos a serem realizados pelas unidades habilitadas e credenciadas será definido pela em Programação Físico – Orçamentária (FPO) específica orçada conforme capacidade instalada da unidade, sempre respeitando a necessidade do Município, de acordo com a FPO e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

4.2 O procedimento com finalidade diagnóstica (grupo 02 da tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS), foram orçados exclusivamente, para suporte assistencial aos pacientes atendidos na urgência e emergência obstétrica, cirurgia geral e internação, sendo vedada para realização destes procedimentos para pacientes ambulatoriais.

PLANILHA I: DETALHAMENTO DOS RECURSO FINANCEIRO

Programação Orçamentária para Hospital		Mensal	Anual
a)	Ambulatorial	R\$ 11.404,25	R\$ 136.851,00
b)	Hospitalar	R\$ 60.189,08	R\$ 722.268,96
c)	Pós- fixado FAEC	R\$ 0,00	R\$ 0,00



d) Pós- fixado Alta Complexidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Média Complexidade	R\$ 71.593,33	R\$ 859.119,96
a) Incentivo adesão a contratualização (IAC) (esse valor ser imbuído apenas em contratos de Hospitais com título do CEBAS)	R\$ 5.341,26	R\$ 64.095,12
b) Incentivo de integração ao SUS (INTEGRASUS) (esse valor ser imbuído apenas em contratos de Hospitais com título do CEBAS)	R\$ 1.197,03	R\$ 14.364,36
ORÇAMENTO GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 78.131,62	R\$ 937.579,44

Tabela I: Distribuição de leitos hospitalares por leito

ESPECIALIDADE	AIH MES	AIH ANO
Cirúrgica	21	252
cia cirúrgica	23	276
cia Clínica	20	240
Medica	21	252
Pediátrica	18	216
	103	1.236

Com fito a definição do valor médio por AIH, foi realizada uma pesquisa no Sistema de Informação Hospitalares do SUS (SIH/SUS) do Ministério da Saúde/DATASUS, considerando os valores médios anuais de AIH na série histórica do período de 2017 a 2022. Nessa perspectiva chegou ao valor médio de R\$ 584,36 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) por AIH, sendo este utilizado para o cálculo do orçamento mensal das internações e cirurgias conforme tabela a seguir;

Tabela II: Atendimento na atenção hospitalar (cirurgias gerais, obstétrica e procedimentos clínicos em outras especialidades), por subgrupo.

SUBGRUPOS	Valor médio de AIH	FÍSICO ANUAL	RÇAMENTO ANUAL
0401 – pequenas cirurgias, pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 584,36	120	R\$ 70.123,20
0407 – cirurgia do aparelho digestivo, órgão anexos e parede abdominal		72	R\$ 42.073,92
cirurgia do aparelho geniturinário		60	R\$ 35.061,60
cirurgia obstétrica		276	R\$ 161.283,36
0303- procedimentos clinico (em outra especialidade)		396	R\$ 231.406,56
0310 – procedimentos clínicos (parto e nascimento)		240	R\$ 140.246,40
0308 – procedimentos clínicos (tratamento de lesões, envenenamento, e outros, decorrente de causas externas)		72	R\$ 42.073,92

Tabela 3: Elenco dos procedimentos na atenção hospitalar por subgrupo, passíveis de execução conforme descrito na tabela 2.

CODIGO DE PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR DA AIH
SUBGRUPO 0401 – PEQUENAS CIRURGIAS, PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA		
0401020010	ENXERTO COMPOSTO	R\$ 604.58
0401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	R\$ 365.77
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	R\$ 604.58
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 356.81
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 356.81
0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 347.77
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 143.72
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 143.72
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 480.06
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 158.11
0401020118	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)	R\$ 251.31
0401020126	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO PARCIAL	R\$ 322.14
0401020134	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO TOTAL	R\$ 515.87
0401020142	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	R\$ 302.08
0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 343.62
0401020169	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	R\$ 624.14
SUBGRUPO -0407 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL		
0407010033	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	R\$ 1,833.56
0407010041	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/	R\$ 1,833.56



	TORACOTOMIA	
0407010050	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 777.23
0407010068	ESOFAGO-COLONPLASTIA	R\$ 1,914.57
0407010076	ESOFAGOGASTRECTOMIA	R\$ 1,185.67
0407010084	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	R\$ 794.88
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	R\$ 787.65
0407010106	ESOFAGORRAFIA TORACICA	R\$ 787.65
0407010114	ESOFAGOSTOMIA	R\$ 787.85
0407010130	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	R\$ 902.19
0407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	R\$ 701.15
0407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 609.16
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	R\$ 902.18
0407010190	GASTRORRAFIA	R\$ 687.76
0407010203	GASTRORRAFIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 550.58
0407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 687.76
0407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 520.56
0407010238	PILOROPLASTIA	R\$ 902.19
0407010270	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 2,270.21
0407010289	TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO	R\$ 822.91
0407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 766.06
0407010300	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	R\$ 799.13
0407010335	TRATAMETO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	R\$ 1,846.37
0407010343	VAGOTOMIA C/ OPERACAO DE DRENAGEM	R\$ 709.69

0407010351	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL	R\$ 778.46
0407020012	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	R\$ 1,403.90
0407020020	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	R\$ 716.48
0407020039	APENDICECTOMIA	R\$ 414.62
0407020047	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 421.40
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 1,817.45
0407020071	COLECTOMIA TOTAL	R\$ 1,403.91
0407020098	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 629.10
0407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	R\$ 125.47
0407020136	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU- RETAL	R\$ 159.15
0407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	R\$ 170.47
0407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	R\$ 468.38
0407020179	ENTERECTOMIA	R\$ 1,217.20
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 1,174.36
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 629.12
0407020209	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 788.04
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 246.81
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU- RETAL	R\$ 335.35
0407020233	EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	R\$ 650.08
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 650.09
0407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	R\$ 896.25

0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	R\$ 374.14
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 254.12
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 315.94
0407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 378.69
0407020306	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	R\$ 942.57
0407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	R\$ 178.24
0407020349	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	R\$ 394.05
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	R\$ 374.14
0407020365	REDUCAO CIRURGICA DE VOLVO POR LAPAROTOMIA	R\$ 791.22
0407020381	REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA	R\$ 427.17
0407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 1,453.79
0407020420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	R\$ 212.85
0407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)	R\$ 1,433.83
0407020446	TRATAMENTO CIRURGICO DE ILEO MECONIAL	R\$ 944.53
0407020454	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	R\$ 239.45
0407020462	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	R\$ 1,017.86
0407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 183.64
0407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	R\$ 1,161.31
0407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 695.77
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 693.05
0407030042	COLECISTOSTOMIA	R\$ 632.50



0407030050	COLEDOCOPLASTIA	R\$ 569.39
0407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	R\$ 617.41
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 564.79
0407030123	ESPLENECTOMIA	R\$ 975.98
0407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL	R\$ 1,195.01
0407030140	HEPATORRAFIA	R\$ 1,110.87
0407030158	HEPATORRAFIA COMPLEXA C/ LESAO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	R\$ 1,110.87
0407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 859.07
0407030174	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 863.53
0407030182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	R\$ 774.95
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 684.13
0407030204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	R\$ 1,603.46
0407030212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	R\$ 1,577.60
0407030220	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	R\$ 774.96
0407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	R\$ 1,577.59
0407040013	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	R\$ 717.13
0407040021	DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO	R\$ 982.83
0407040030	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL	R\$ 437.83
0407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 808.13
0407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	R\$ 830.90
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 559.87
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 361.54
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 539.92



0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 426.02
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 445.51
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 416.43
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 434.99
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 376.95
0407040145	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 419.94
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 360.66
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 637.19
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	R\$ 606.15
0407040188	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 829.06
0407040200	PERITONIOSTOMIA C/ TELA INORGANICA	R\$ 817.53
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 382.19
0407040234	RESSECCAO DO EPIPLOM	R\$ 499.37
0407040242	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)	R\$ 531.89
0407040250	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE	R\$ 976.25
0407040269	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 798.06
SUBGRUPO -0409 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0409010014	CAPSULECTOMIA RENAL	R\$ 705.86
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 808.74
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL	R\$ 1,925.72
0409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	R\$ 1,925.71
0409010057	CISTOENTEROPLASTIA	R\$ 1,925.72

0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 549.72
0409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	R\$ 1,972.98
0409010081	CISTORRAFIA	R\$ 549.70
0409010090	CISTOSTOMIA	R\$ 604.29
0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R\$ 486.61
0409010138	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R\$ 630.82
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 402.85
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 218.68
0409010189	LITOTRIPSIA	R\$ 386.87
0409010197	LOMBOTOMIA	R\$ 650.27
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 841.74
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 853.65
0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 818.24
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 801.50
0409010243	NEFROPEXIA	R\$ 650.27
0409010251	NEFROPIELOSTOMIA	R\$ 727.86
0409010260	NEFRORRAFIA	R\$ 723.25
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	R\$ 650.27
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$ 600.47
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 674.81
0409010316	PIEOLITOTOMIA	R\$ 658.19
0409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 652.16
0409010332	PIELOSTOMIA	R\$ 723.54
0409010340	PIELOTOMIA	R\$ 649.91
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 509.16
0409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R\$ 479.26

0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 516.61
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$ 619.66
0409010405	SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R\$ 658.90
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 419.97
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 372.54
0409010456	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	R\$ 794.77
0409010464	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	R\$ 794.77
0409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	R\$ 594.71
0409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	R\$ 483.31
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 386.20
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 575.93
0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	R\$ 618.34
0409010529	URETERECTOMIA	R\$ 618.34
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	R\$ 629.54
0409010545	URETEROENTEROPLASTIA	R\$ 674.95
0409010553	URETEROENTEROSTOMIA	R\$ 784.87
0409010561	URETEROLITOTOMIA	R\$ 766.11
0409010570	URETEROPLASTIA	R\$ 628.96
0409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA	R\$ 628.96
0409020010	DRENAGEM DE COLECAO PERI-URETRAL	R\$ 214.08
0409020028	DRENAGEM DE FLEIMAO URINOSO	R\$ 243.77
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL	R\$ 352.40

0409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES	R\$ 405.28
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 306.58
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	R\$ 208.21
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$ 208.21
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 372.96
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$ 214.08
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$ 469.55
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 410.75
0409020150	URETRORRAFIA	R\$ 372.96
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	R\$ 305.29
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 319.92
0409030015	DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTATICO	R\$ 267.37
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 1,001.71
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA	R\$ 1,088.40
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 594.68
0409040010	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 203.06
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 223.01
0409040045	EPIDIDIMECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 215.28
0409040053	ESPERMATOCELECTOMIA	R\$ 212.09
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 212.09
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 210.05
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 225.86
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	R\$ 227.87



0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 385.32
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 360.07
0409040142	ORQUIECTOMIA BILATERAL	R\$ 433.62
0409040150	ORQUIECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 254.07
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 350.13
0409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 178.83
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$ 277.48
0409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 225.86
0409040207	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 556.44
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 256.97
0409040223	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 280.13
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 257.56
0409040240	VASECTOMIA	R\$ 306.47
0409050016	AMPUTACAO DE PENIS	R\$ 505.01
0409050024	CORRECAO DE EPISPADIA	R\$ 388.21
0409050032	CORRECAO DE HIOSPADIA (1o TEMPO)	R\$ 372.96
0409050040	CORRECAO DE HIOSPADIA (2o TEMPO)	R\$ 372.96
0409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	R\$ 505.02
0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 219.12
0409050091	REIMPLANTE DE PENIS	R\$ 866.17
0409050105	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	R\$ 509.50
0409050113	TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO	R\$ 578.41
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$ 178.01
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 449.20

	E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	
0409060038	CONIZACAO	R\$ 443.66
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO	R\$ 167.42
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 137.38
0409060070	ESVAZIAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	R\$ 142.84
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 460.08
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 770.70
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 546.04
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 634.03
0409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	R\$ 717.90
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 464.61
0409060160	HISTERORRAFIA	R\$ 434.69
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 173.33
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 339.02
0409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 528.94
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 437.46
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 509.86
0409060224	RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS	R\$ 323.74
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 465.59
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 376.84
0409060259	SALPINGOPLASTIA	R\$ 334.32
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 337.17
0409060275	TRAQUELOPLASTIA	R\$ 324.23
0409060283	TRATAMENTO CIRURGICO DE	R\$ 794.77

	FISTULA VESICO-UTERINA	
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 119.35
0409070025	COLPECTOMIA	R\$ 372.54
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 351.38
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 372.53
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 472.43
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 372.54
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 372.54
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 372.54
0409070092	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 372.54
0409070106	COLPOTOMIA	R\$ 363.13
0409070114	CONSTRUCAO DE VAGINA	R\$ 398.05
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 128.44
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 372.54
0409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 224.68
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 139.96
0409070203	OPERACAO DE BURCH	R\$ 457.67
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 409.55
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 119.35
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	R\$ 339.52
0409070246	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	R\$ 391.30
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	R\$ 1,142.25
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 119.35

0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 372.89
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 428.45
0409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA	R\$ 893.54
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 128.44
SUBGRUPO -0411 – CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0411010026	PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	R\$ 890.94
0411010034	PARTO CESARIANO	R\$ 545.73
0411010042	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 545.73
0411010050	REDUCAO MANUAL DE INVERSAO UTERINA AGUDA POS-PARTO	R\$ 133.95
0411010077	SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO (NO PARTO ANTES DA ADMISSAO)	R\$ 145.58
0411010085	TRATAMENTO CIRURGICO DE INVERSAO UTERINA AGUDA POS PARTO	R\$ 440.62
0411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	R\$ 179.62
0411020021	EMBRIOTOMIA	R\$ 227.50
0411020030	HISTERECTOMIA PUERPERAL	R\$ 487.12
0411020048	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	R\$ 459.18
0411020056	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS MATERNS RELACIONADOS PREDOMINANTEMENTE A GRAVIDEZ	R\$ 483.25
0411010018	DESCOLAMENTO MANUAL DE PLACENTA	R\$ 157.81
SUBGRUPO -0303 – TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
0303100010	TRATAMENTO DE COMPLICACOES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE AO PUERPERIO	R\$ 154.30
0303100028	TRATAMENTO DE ECLAMPSIA	R\$ 123.99



0303100036	TRATAMENTO DE EDEMA, PROTEINURIA E TRANSTORNOS HIPERTENSIVOS NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO	R\$ 123.99
0303100044	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ	R\$ 109.24
0303100052	TRATAMENTO DE MOLA HIDATIFORME	R\$ 68.86
0303010010	TRATAMENTO DE DENGUE CLASSICA	R\$ 287.76
0303010029	TRATAMENTO DE DENGUE HEMORRAGICA	R\$ 289.17
0303010037	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS	R\$ 865.91
0303010045	TRATAMENTO DE DOENCAS BACTERIANAS ZOOTICAS	R\$ 339.93
0303010053	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DEVIDAS A PROTOZOARIOS	R\$ 138.74
0303010061	TRATAMENTO DE DOENCAS INFECCIOSAS E INTESTINAIS	R\$ 324.90
0303010070	TRATAMENTO DE FEBRES POR ARBOVIRUS E FEBRES HEMORRAGICAS VIRAIS	R\$ 174.45
0303010096	TRATAMENTO DE HANTAVIROSE	R\$ 177.17
0303010100	TRATAMENTO DE HELMINTIASES	R\$ 189.67
0303010118	TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIS	R\$ 203.11
0303010126	TRATAMENTO DE INFECCOES DE TRANSMISSAO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL	R\$ 258.77
0303010134	TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESOES DE PELE E MUCOSAS	R\$ 174.42
0303010142	TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 653.05
0303010150	TRATAMENTO DE MALARIA	R\$ 229.21
0303010169	TRATAMENTO DE MICOSES	R\$ 465.31
0303010177	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR CLAMIDIAS	R\$ 155.12

0303010185	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR ESPIROQUETAS	R\$ 263.56
0303010193	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR VIRUS	R\$ 157.99
0303010207	TRATAMENTO DE POLIOMIELITE PARALITICA AGUDA	R\$ 171.23
0303030020	TRATAMENTO DE DESNUTRICAO	R\$ 446.78
0303030038	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	R\$ 360.80
0303030046	TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS	R\$ 139.42
0303030054	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DA GLANDULA TIREOIDE	R\$ 192.21
0303030062	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DE OUTRAS GLANDULAS ENDOCRINAS	R\$ 230.76
0303070064	TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 186.06
0303070072	TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO	R\$ 416.39
0303070080	TRATAMENTO DE DOENCAS DO PERITONIO	R\$ 251.76
0303070099	TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS	R\$ 204.15
0303070102	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 347.15
0303070110	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO	R\$ 193.66
0303070129	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS	R\$ 270.38
0303080043	TRATAMENTO DE AFECCOES BOLHOSAS	R\$ 186.16
0303080051	TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	R\$ 224.91
0303080060	TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	R\$ 292.62
0303080078	TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	R\$ 292.62
0303080086	TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	R\$ 186.16

0303080094	TRATAMENTO DE OUTRAS AFECCOES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	R\$ 182.57
0303090138	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE	R\$ 157.73
0303090197	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DOS ANEIS PELVICOS	R\$ 156.67
0303090235	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	R\$ 205.25
0303090316	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATHIAS INFECCIOSAS / INFLAMATORIAS	R\$ 190.70
0303110015	TRATAMENTO DAS MALFORMACOES E DEFOMIDADES CONGENITAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	R\$ 162.45
0303110023	TRATAMENTO DE ANOMALIAS CROMOSSOMICAS NAO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE	R\$ 282.57
0303110031	TRATAMENTO DE ESPINHA BIFIDA	R\$ 334.96
0303110040	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO CIRCULATORIO	R\$ 626.41
0303110058	TRATAMENTO DE FENDA LABIAL E/OU FENDA PALATINA	R\$ 404.39
0303110066	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO URINARIO	R\$ 285.96
0303110074	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DOS ORGAOS GENITAIS	R\$ 230.76
0303110082	TRATAMENTO DE NEUROFIBROMATOSE	R\$ 204.02
0303110090	TRATAMENTO DE OUTRAS ANOMALIAS CONGENITAS DO SISTEMA NERVOZO	R\$ 334.96
0303110104	TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMACOES CONGENITAS	R\$ 189.61
0303110112	TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 366.74

0303140020	TRATAMENTO DA FIBROSE CISTICA COM MANIFESTACOES PULMONARES	R\$ 432.68
0303140038	TRATAMENTO DAS AFECCOES NECROTICAS E SUPURATIVAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R\$ 481.41
0303140046	TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R\$ 479.19
0303140054	TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES DEVIDAS A AGENTES EXTERNOS	R\$ 358.35
0303140062	TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NAO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	R\$ 623.26
0303140070	TRATAMENTO DE DOENCA DO OUVIDO EXTERNO MEDIO E DA MASTOIDE	R\$ 147.71
0303140089	TRATAMENTO DE DOENCAS RESPIRATORIAS QUE AFETAM PRINCIPALMENTE O INTERSTICIO	R\$ 448.87
0303140097	TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATORIAS	R\$ 172.34
0303140100	TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R\$ 177.07
0303140119	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA	R\$ 407.88
0303140127	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R\$ 185.83
0303140135	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	R\$ 480.87
0303140143	TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R\$ 187.13
0303140151	TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	R\$ 582.42
0303150017	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	R\$ 67.31
0303150025	TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES	R\$ 331.54
0303150033	TRATAMENTO DE DOENCAS	R\$ 198.81

	INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVICOS FEMININOS	
0303150041	TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIIS TUBULO-INTERSTICIAIS	R\$ 347.95
0303150050	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO	R\$ 218.68
0303150068	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	R\$ 272.97
0303160012	TRATAMENTO DE ENTERITE NECROSANTE DO FETO E DO RECEM-NASCIDO	R\$ 166.08
0303160020	TRATAMENTO DE INFECCOES ESPECIFICAS DO PERIODO PERINATAL	R\$ 224.97
0303160039	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS ORIGINADOS NO PERIODO PERINATAL	R\$ 262.54
0303160047	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRAGICOS E HEMATOLOGICOS DO FETO E DO RECEM-NASCIDO	R\$ 262.54
0303160055	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RELACIONADOS C/ A DURACAO DA GESTACAO E C/ O CRESCIMENTO FETAL	R\$ 778.02
0303160063	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E CARDIOVASCULARES ESPECIFICOS DO PERIODO NEONATAL	R\$ 482.45
0303160071	TRATAMENTO DE TRAUMATISMO DE PARTO	R\$ 170.35
SUBGRUPO -0310 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (PARTO E NASCIMENTO)		
0310010039	PARTO NORMAL	R\$ 443.40
0310010047	PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	R\$ 617.19
SUBGRUPO -0308 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (TRATAMENTO DE LESÕES, ENVENENAMENTOS E OUTROS, DECORRENTES DE CAUSAS EXTERNAS)		
0308010035	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS C/ LESAO DE ORGAO INTRA-TORACICO E INTRA-ABDOMINAL	R\$ 251.96
0308010043	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS ENVOLVENDO MULTIPLAS REGIOES DO CORPO	R\$ 257.32

0308020022	TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS	R\$ 199.33
0308020030	TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSICAO A MEDICAMENTO E SUBSTANCIAS DE USO NAO MEDICINAL	R\$ 136.95
0308030010	TRATAMENTO DE EFEITOS DA PENETRACAO DE CORPO ESTRANHO EM ORIFICIO NATURAL	R\$ 154.44
0308030028	TRATAMENTO DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS	R\$ 154.44
0308030036	TRATAMENTO DE QUEIMADURAS CORROSOES E GELADURAS	R\$ 154.44
0308040015	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU MEDICOS	R\$ 199.33
0308040023	TRATAMENTO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS	R\$ 170.27

Anexo 2- Lista de procedimentos ambulatoriais propostos neste credenciamento de nº XX/2022

Tabela 4: Atendimento na atenção ambulatorial

SUBGRUPO	Físico Anual	Orçamento (R\$) Anual
Diagnóstico em laboratório clínico	10.368	28.882,68
0204 - diagnóstico por radiologia	372	2.751,00
0301- consulta/atendimento/ acompanhamento	11.256	94.397,52
0401- procedimento cirúrgico – pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	264	6.272,16
0404 - cirurgia das vias aéreas superior, cabeça e do pescoço	132	2.443,92
0406 - cirurgia do aparelho circulatório	12	358,32
0409 – cirurgia do aparelho geniturinário	24	433,92
cirurgia obstétrica	72	1.311,48
TOTAL	22.500,00	136.851,00

Tabela 5: Detalhamento dos procedimentos na atenção ambulatorial conforme subgrupo da tabela 04.

CODIGO DE PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR DO EXAME	TETO FÍSICO ANUAL	VALOR R\$
0202 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
20201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	168	310,80
20201020	DOSAGEM EM BILIRRUBINA TOTAL	2,01	60	120,60

20201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	516	1.811,16
20201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	516	1.811,16
20201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	516	954,60
20201031	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	288	532,80
20201047	DOSAGEM DE GLICEMIA	1,85	1.260	2.331,00
20201062	DOSAGEM PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	84	155,40
20201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO -O	2,01	240	482,40
20201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P	2,01	240	482,40
20201067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	336	1.179,36
20201069	DOSAGEM DE UREA	1,85	288	532,80
20202002	CONTAGEM DE PLAQUETES	2,73	60	163,80
20202007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	204	556,92
20202009	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAGRAMENTO-DUKE	2,73	204	556,92
20202014	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	12	32,76
20202015	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOS	2,73	60	163,80
20202036	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA)	2,73	168	458,64
20202037	HEMATOCRITO	1,53	96	146,88
20202038	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	1.884	7.743,24
20202039	LEUCOGRAMA	2,73	672	1.834,56
20202044	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	24	65,52
20202049	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	24	65,52
20202050	PROVA DO LACO	2,73	24	65,52
20203007	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	48	135,84

20203020	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	60	169,80
20203047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTO	2,83	3	101,88
20203111	TESTE DE VDRLP/DETECTAÇÃO DE SIFILIS	2,83	168	475,44
20203117	VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GEST	2,83	168	475,44
20204012	PESQUISAS DE OVOS E CISTOS DE PARASI	1,65	840	1.386,00
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	84	171,36
202120082	FATOR RH	1,37	96	131,52
202010201	DOSAGEM DE BILIRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	2,01	84	168,84
20205001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS E ELEM	3,7	840	3.108,00
TOTAL			10.368	R\$ 28.882,68
0204 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA				
20401014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DE FACE	7,32	12	87,84
20403015	RADIOGRAFIA TORAX (PA PERFIL)	9,50	24	228,00
20403017	RADIOGRAFIA DO TORAX (PA)	9,50	36	342,00
20404001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	6,88	12	82,56
20404004	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	12	88,80
20404005	RADIOGRAFIA DO BRACO	7,77	24	186,48
20404006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	24	177,60
20404007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	24	141,60
20404008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	24	134,88
20404009	RADIOGRAFIA DE MÃO	6,30	12	75,60
20404012	RADIOGRAFIA DE PUNHO(PA+ LATERAL)	6,91	12	82,92
20405013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN	7,17	12	86,04

	SIMPLES (AP)			
20406006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEM	7,77	12	93,24
20406010	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	6,50	12	78,00
20406011	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	12	107,28
20406012	RADIOGRAFIA DE JOELHO(PA+LATAERAL)	6,78	84	569,52
20406015	RADIOGRAFIA DE PE/DEDOS DO PE	6,78	12	81,36
20406016	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	12	107,28
TOTAL			372	R\$ 2.751,00
0301 – CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	4.116	41.160,00
301060061	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11,00	4.116	45.276,00
301060029	ATENDIMENTO DE URGENCI/OBSERVAÇÃO	12,47	336	4.189,92
301060100	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	13,00	168	2.184,00
301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIAZIADA	0,63	2.520	1.587,60
TOTAL			11.256	R\$ 94.397,52
0401 – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA				
401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU SEM DEBRIDAMENTO	32,40	120	3.888,00
401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SULTURA DE FERIMENTO	23,16	60	1.389,60
401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUCUTANEO	11,84	84	994,56
TOTAL			264	R\$ 6.272,16
0404 – CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIOR, CABEÇA E DO PESCOÇO				
404010270	REMOÇÃO DE CERUME DE CONDUTO AUDITIVO	5,63	36	202,68

404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARI	26,42	24	634,08
404010342	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	17	24	408,00
404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	14,07	12	168,84
404020097	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA BOCA	28	24	672,00
404020100	EXCISAO EM CUNHA DE LABIO	29,86	12	358,32
TOTAL			132	R\$ 2.443,92
0406 – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO				
406020132	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	29,86	12	358,32
TOTAL			12	R\$ 358,32
0409 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO				
409050059	LIBERAÇÃO/PLASTIA DE PREPUCIO	13,54	12	162,48
409070149	EXERESE D CISTO VAGINAL	22,62	12	271,44
TOTAL			24	R\$ 433,92
0411 – CIRURGIA OBSTÉTRICA				
411010018	DESCOLAMENTO MANUAL DE PLACENTA	18,85	12	226,20
411010069	SUTURA DE EPISIORRAFIA POS-PARTO	11,28	12	135,36
411010077	SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO	19,79	24	474,96
411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO/ PUERPER	19,79	24	474,96
TOTAL			72	R\$ 1.311,48
TOTAL GERAL			22.500	R\$ 136.851,00

5. DO ACESSO AOS SERVIÇOS

5.1 A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas na modalidade de cirurgia geral e obstetria, consulta especializada, internação hospitalar em clinica medica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica e alguns exames para apoio diagnostico terapêutico (SADT);

5.2 O controle das consultas especializadas tem como finalidade a garantia da atenção integral à saúde, a utilização racional da capacidade instalada da rede de serviços;

5.3 O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação do procedimento, exames ou consulta solicitado na guia de solicitação do SUS, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante;

5.4 As consultas serão realizadas no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação da consulta devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e cartão do SUS.

6. DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO / CONVÊNIO

6.1 Caberá ao Gestor SUS local fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato ou Convênio/Plano Operativo firmado; a qualidade dos serviços prestados; a humanização do atendimento; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidade e/ou regularidade e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao SUS, conforme o Decreto nº. 7508 de 28 de junho de 2011, art. 8º e 10º.

6.2 A fiscalização pelo gestor local será realizada pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou pela Comissão de Acompanhamento, composta por representantes do gestor local e prestador credenciado, instituída para avaliação periódica do Plano Operativo.

6.3 Poderá ocorrer fiscalização pelos Gestores Estadual e Federal do SUS e outros órgãos de controle público, sem prejuízo da fiscalização local.

6.4 O prestador credenciado facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando todos os documentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados.

6.5 O resultado da fiscalização realizada pelo gestor local, estadual ou federal e por outros órgãos de controle público, descrito em Parecer Final, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou rescisão do instrumento contratual.

6.6 O não cumprimento, parcial ou total, das metas físicas e qualitativas preconizadas no Plano Operativo, acarretará em sanções pecuniárias no repasse mensal do recurso financeiro.

6.7 As Penalidades serão definidas no Contrato ou Convênio/Plano Operativo, observada a Lei nº. 8666/93, elegendo inclusive o foro para quaisquer ações decorrentes da contratação.

6.8 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Ba, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;

6.9 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias;

6.10 O Plano Operativo Anual será acompanhado pelo setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha /Ba, terá sua duração de 12 (doze) meses sendo vedada sua prorrogação;

6.11 O Convênio e o Plano Operativo deverão sofrer aditamento formal cada vez que houver necessidade de modificações de forma ou conteúdo, incluindo alterações de metas quantitativas, qualitativas ou financeiras;

6.12 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde;

6.13 Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador:

6.14 O processo de credenciamento e contratação ou convênio envolve avaliação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

6.15 Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto a qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL;

6.16 O prestador de serviço será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todos e quaisquer medicamentos, dispositivos, imprescindível para a realização do procedimento;

6.17 O prestador de serviço deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.18 O prestador de serviços deverá recolher a guia de autorização ambulatorial, assinada pelo paciente ou do representante legal.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

7.1 A Chamada Pública será realizada em quatro etapas, descritas abaixo e conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público, todas de caráter eliminatório, após as quais será emitido parecer final. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço hospitalar, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

7.2 Etapas 01: entrega da documentação em local e data a ser divulgado no Edital e posterior análise pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação legalmente instituída para a realização deste Chamamento Público.

7.3 Etapas 02: visita técnica a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por

representante da Vigilância Sanitária Municipal, do Componente Municipal de Auditoria, da Regulação e do Sistema de Informação.

7.4 Etapas 03: habilitação do prestador conforme aprovação da documentação exigida e apresentada e do parecer descrito no relatório da visita técnica realizada.

7.5 Etapas 04: credenciamento do prestador conforme necessidade do Gestor Local.

8. DAS EXIGENCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

8.1 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação à vista dos originais.

8.2 - Relativos à Capacidade Jurídica:

a) Identificação do Estabelecimento, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Municipal, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

f) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo em Anexo ;

g) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público nº XX/2022, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do Chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial, conforme modelo em Anexo;

8.3. Relativos à Qualificação Técnica:

8.3.1 Serviços em geral:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo ;

b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo;

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:

d.1) A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

d.1.1) Carteira de Trabalho;

d.1.2) Certidão do Conselho

Profissional;

d.1.3) Contrato social;

d.1.4) Contrato de prestação de serviços;

d.1.5) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

8.4.1 Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina da Bahia (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Nutrição (CRN) conforme as legislações em vigor;

b) Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária fornecida pelos órgãos competentes;

- c) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- d) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) Seção Bahia;
- e) Toda a declaração só será aceita se assinada pelo Diretor Técnico ou Representante legal da Instituição. Nos casos das declarações de comprovação de vínculo empregatício, além da assinatura do Diretor Técnico, deve constar a assinatura do Declarante;
- f) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha, conforme modelo em Anexo;
- g) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente, conforme modelo em Anexo;
- g.1). Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- g.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- h) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- i) Relação do corpo clínico com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária e vínculo contratual, conforme modelo em Anexo;
- j) Relação de especialista de acordo com o modelo constante do Anexo;
- k) Relação dos profissionais de nível superior de acordo com o modelo constante no Anexo;
- l) Comprovação de vínculos dos profissionais lotado na unidade credenciada, de acordo com o modelo constante no Anexo;
- m) Relação dos profissionais de nível médio de acordo com o modelo constante no Anexo;
- n) Declaração do número de leitos disponível para credenciamento ao SUS de acordo com o modelo constante no Anexo;
- o) Declaração da capacidade diária de consultas na atenção especializada (para médicos), de acordo com o modelo constante no Anexo;
- p) Modelo de formulário para cadastro da proposta de credenciamento, de acordo com o modelo constante no Anexo;
- q) Modelo de recurso de acordo com o modelo constante no Anexo;(Modelo de procuração quanto penitentes para a pratica de atos concernentes ao credenciamento, de acordo com o modelo constante no Anexo;
- s) Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. A Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do Conselho Profissional;
 - c) Contrato social;
 - d) Contrato de prestação de serviços;

9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

9.1 Provimentos de recursos humanos (médicos, enfermeiros, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem e demais funcionários), em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços nas 24 horas do dia. A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, através dos seus órgãos competentes, selecionará as candidatas que receberem pareceres favoráveis de avaliação física-funcional, as quais farão parte do Banco de Unidades Cadastradas para ofertarem assistência hospitalar. Para definição das unidades a serem contratadas e do quantitativo de procedimentos por unidade, serão seguidos os princípios da regionalização. A mera participação no Banco não implica na obrigatoriedade do Município de contratar as unidades cadastradas.

10.2 Atendidas as exigências legais e presente à necessidade de complementar a prestação dos serviços da rede própria, terão prioridade as Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto neste Termo de Referência.

10.3 Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

10.4 A Secretaria Municipal da Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Sesaus Serrinha, por ocasião da verificação.

10.5 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no instrumento de contratação, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

10.6. As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

a) Do Contrato

Para unidade de natureza privada será celebrado Contrato de Prestação de Serviço, conforme a comprovada necessidade do SUS e autorização do Gestor do Sistema no município de Serrinha.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº. 8666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

b) Do Convênio

Para unidade de caráter filantrópico será realizada o credenciamento com base no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, sendo estabelecido metas e indicadores qualitativos que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar. O convênio será o instrumento legal, por intermédio do qual será formalizada a pactuação de serviços, ações e atividades, além das responsabilidades e

compromissos de ambas as partes. Trará a definição do objeto, condições gerais, encargos, recursos financeiros, instrumentos de controle, penalidades e o plano operativo, este último como parte integrante e anexa do convênio.

§ 1º Considera-se Hospital Filantrópico, para fins de adesão ao referido programa, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos certificada como Entidade de Fins Filantrópicos.

§ 2º O Plano Operativo deverá especificar as metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas, bem como indicadores que permitam o seu acompanhamento e avaliação.

§ 3º No sentido de garantir que o convênio seja o único instrumento orientador da relação e dos compromissos entre o gestor e o prestador de serviços, qualquer alteração de forma ou conteúdo - incluindo recursos financeiros - deverá ser alvo de termo aditivo ao convênio original, bem como do respectivo Plano Operativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- 11.2 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 11.3 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 11.4 Atendimento de qualidade;
- 11.5 Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 11.6 Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 11.7 Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento a alta do paciente;
- 11.8 Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

- 11.9 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.10 Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 11.11 Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.12 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.13 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 11.14 Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 11.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.16 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 11.17 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 11.18 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 11.19 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo município;
- 11.20 Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 11.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 11.22 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 11.23 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 11.24 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação;
- 11.25 Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista, e equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;
- 11.26 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 11.27 Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento;
- 11.28 Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação;
- 11.29 Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 11.30 Apresentar Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA/PROCESSAMENTO), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- 11.31 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 11.32 Garantir de 100% da realização dos procedimentos cirúrgicos que forem credenciados;
- 11.33 Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central municipal de Regulação;

- 11.34 Dispor de Centro Cirúrgico organizado com dependências para sala cirúrgica e sala de indução/recuperação pós-anestésica, com qualidade de leitos, instrumental, equipamentos e material de acordo com o número de compartimentos e com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos nele realizados;
- 11.35 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 11.36 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 11.37 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- 11.38 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- 11.39 Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- 11.40 Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 11.41 Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- 11.42 Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- 11.43 Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as condições Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência”;
- 11.44 Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- 11.45 Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- 11.46 Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº xxx/2022;
- 11.47 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- 11.48 Encaminhar a produção concernente às internações no SIH e os procedimentos ambulatoriais no SIA ou em outros sistemas que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.49 Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente;
- 11.50 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médico, pelo prazo mínimo de 20 anos, ressalvo os prazos previsto em lei;
- 11.51 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;
- 11.52 Garantir regulamente roupas de cama e banho limpas para todos os pacientes;
- 11.53 Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a decisão da não realização de internação hospitalar, ou realização de procedimentos;

- 11.54 Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 11.55 Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço da Vigilância
- 11.56 Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha informando os eventos ou agravos ocorridos de acordo com a programação de envio de dados do Ministério da Saúde;
- 11.57 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 11.58 Constituir legalmente ou mantê-las ativas as Comissões Hospitalares,
- 11.59 Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Análise de
- 11.60 Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica (se pertinente), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA / se pertinente);
- 11.61 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 11.62 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na
- 11.63 Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados; a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- 11.64 Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- 11.65 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- 11.66 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 11.67 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 11.68 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- 11.69 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- 11.70 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento, quando necessário.
- 11.71 Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- 11.72 Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- 11.73 Autorizar os laudos da APAC (autorização de procedimento de alta complexidade), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;
- 11.74 Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- 11.75 Analisar as justificativas de recusa de realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;
- 11.76 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 11.77 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

11.78 Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes do Sistema Nacional de Auditoria –SNA/SUS.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.

12.2 Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.

12.3 Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.

12.4 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

12.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

12.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

12.7 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

12.8 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.

12.9 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.

12.10 Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA).

12.11 Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;

12.12 Proceder à avaliação de desempenho das Unidades credenciadas na prestação dos serviços de saúde, classificando-as conforme escore definido no Plano Operativo Anual (POA).

12.13 Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.

12.14 Estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Contrato ou Convênio;

12.15 Autorizar os laudos para emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;

12.16 Processar no Sistema de Informação Hospitalar Decentralizada (SIHD2) a produção concernente às internações e no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;

12.17 Analisar as justificativas de recusa de internação ou realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;

12.18 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

12.19 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

12.20 Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Atendida as exigências legais e presentes à necessidade de complementar a prestação de serviços da rede própria terá prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme prescrito no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988, desde que as mesmas satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;

13.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Serrinha e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada Integrada – PPI vigente;

13.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

13.4 A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS;

13.5 A secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser

determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, por ocasião da verificação;

13.6 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;

13.7 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

13.8 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;

13.9 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

13.10 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

14.2 Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

14.3 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos do FGTS e INSS, bem como de documentação comprobatória dos procedimentos/serviços executados.

14.4 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º dia útil, após o repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos de Média e Alta Complexidade - MAC, concernente a competência processada.

14.5 O recurso financeiro previsto para o Convênio será composto pela soma de todos os recursos previstos no artigo 4º da Portaria GM/MS nº. 1721/2005 e compreendem os seguintes componentes:

14.5.1 recursos financeiros recebidos pela produção de serviços, definido em PFO, tomando como referência a série histórica dos últimos doze meses;

14.5.2 o incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - Integrasus;

14.5.3 os novos recursos por meio do incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

14.6 Os recursos financeiros recebidos pela produção de serviços compreendem o componente pré-pago, dedicado às ações de média complexidade ambulatorial e hospitalar e de qualidade. Este componente pré-pago será composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar e outra variável em função do cumprimento das metas de qualidade. A relação entre os dois componentes deverá ser de, no mínimo, 90 % para o componente fixo e 10% para o componente variável.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser incluídos;

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93;

15.3 Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que seja respeitada a capacidade financeira da CONTRATANTE e a capacidade operacional do estabelecimento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme edital

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$ 856.851,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um real), conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS, e quantitativo de procedimentos ofertados pela CONTRATADA para Hospitais de natureza privada. Para os hospitais com o título do CEBAS o valor anual do contrato importa R\$ 935.310,48 (novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos), disponível para toda a rede credenciada, sendo que deste valor o orçamento que será disponibilizado para cada unidade credenciada será também levando em consideração a sua capacidade física instalada, e critérios técnicos que serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a necessidade da Administração do SUS. O preço unitário do (s) serviço (s) está fixado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde.

a) O montante anual acima referido será composto por:

b.1) recursos financeiros referentes à produção de serviços executados pelas unidades, conforme procedimentos orçados na Programação Físico- Orçamentária do Município, e serviços hospitalar referente às internações, cirurgia geral e partos e procedimentos ambulatoriais;

b.2) incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - Integrasus;

b.3) incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

c) O Integrasus e o IAC são incentivos previstos somente para as entidades filantrópicas, conforme disposto na legislação vigente e que estejam com o título do CEBAS vigente.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;

18.2 Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

DOTAÇÃO:	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
	2032	33903900	02
	2096	33903900	14

Município de Serrinha, 05 de outubro de 2022.

Resp. Técnica (o):

Lorena Marques Oliveira Andrade
Port. 326/2020

Autorizado por:

Alexandre Pires Nobrega Tahim
SEC. MUNIC. DE SAÚDE

Tabela IV: Elenco dos procedimentos na modalidade hospitalar

CODIGO DE PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR DA AIH
0401 – PEQUENAS CIRURGIAS, PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA		
0401020010	ENXERTO COMPOSTO	R\$ 604.58
0401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	R\$ 365.77
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	R\$ 604.58
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 356.81
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 356.81
0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 347.77
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 143.72
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 143.72
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 480.06
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 158.11
0401020118	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)	R\$ 251.31
0401020126	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO PARCIAL	R\$ 322.14
0401020134	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO TOTAL	R\$ 515.87
0401020142	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	R\$ 302.08
0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 343.62
0401020169	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	R\$ 624.14
0407 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL		
0407010033	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	R\$ 1, 833.56
0407010041	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	R\$ 1, 833.56

0407010050	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 777.23
0407010068	ESOFAGO-COLONPLASTIA	R\$ 1, 914.57
0407010076	ESOFAGOGASTRECTOMIA	R\$ 1, 185.67
0407010084	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	R\$ 794.88
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	R\$ 787.65
0407010106	ESOFAGORRAFIA TORACICA	R\$ 787.65
0407010114	ESOFAGOSTOMIA	R\$ 787.85
0407010130	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	R\$ 902.19
0407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	R\$ 701.15
0407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 609.16
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	R\$ 902.18
0407010190	GASTRORRAFIA	R\$ 687.76
0407010203	GASTRORRAFIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 550.58
0407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 687.76
0407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 520.56
0407010238	PILOROPLASTIA	R\$ 902.19
0407010270	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 2, 270.21
0407010289	TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO	R\$ 822.91
0407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 766.06
0407010300	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	R\$ 799.13
0407010335	TRATAMETO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	R\$ 1, 846.37
0407010343	VAGOTOMIA C/ OPERACAO DE DRENAGEM	R\$ 709.69
0407010351	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL	R\$ 778.46

0407020012	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	R\$ 1, 403.90
0407020020	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	R\$ 716.48
0407020039	APENDICECTOMIA	R\$ 414.62
0407020047	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 421.40
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 1, 817.45
0407020071	COLECTOMIA TOTAL	R\$ 1, 403.91
0407020098	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 629.10
0407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	R\$ 125.47
0407020136	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	R\$ 159.15
0407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	R\$ 170.47
0407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	R\$ 468.38
0407020179	ENTERECTOMIA	R\$ 1, 217.20
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 1, 174.36
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 629.12
0407020209	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 788.04
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 246.81
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 335.35
0407020233	EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	R\$ 650.08
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 650.09
0407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	R\$ 896.25
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	R\$ 374.14
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA	R\$ 254.12



	ANAL	
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 315.94
0407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 378.69
0407020306	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	R\$ 942.57
0407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	R\$ 178.24
0407020349	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	R\$ 394.05
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	R\$ 374.14
0407020365	REDUCAO CIRURGICA DE VOLVO POR LAPAROTOMIA	R\$ 791.22
0407020381	REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA	R\$ 427.17
0407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 1, 453.79
0407020420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	R\$ 212.85
0407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO- PERINEAL)	R\$ 1, 433.83
0407020446	TRATAMENTO CIRURGICO DE ILEO MECONIAL	R\$ 944.53
0407020454	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	R\$ 239.45
0407020462	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	R\$ 1, 017.86
0407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 183.64
0407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	R\$ 1, 161.31
0407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 695.77
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 693.05
0407030042	COLECISTOSTOMIA	R\$ 632.50
0407030050	COLEDOCOPLASTIA	R\$ 569.39

0407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	R\$ 617.41
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 564.79
0407030123	ESPLENECTOMIA	R\$ 975.98
0407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL	R\$ 1, 195.01
0407030140	HEPATORRAFIA	R\$ 1, 110.87
0407030158	HEPATORRAFIA COMPLEXA C/ LESAO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	R\$ 1, 110.87
0407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 859.07
0407030174	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO	R\$ 863.53
0407030182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	R\$ 774.95
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 684.13
0407030204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	R\$ 1, 603.46
0407030212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	R\$ 1, 577.60
0407030220	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	R\$ 774.96
0407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	R\$ 1, 577.59
0407040013	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	R\$ 717.13
0407040021	DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO	R\$ 982.83
0407040030	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL	R\$ 437.83
0407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 808.13
0407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	R\$ 830.90
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 559.87
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 361.54
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 539.92
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 426.02

0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 445.51
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 416.43
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 434.99
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 376.95
0407040145	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 419.94
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 360.66
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 637.19
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	R\$ 606.15
0407040188	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 829.06
0407040200	PERITONIOSTOMIA C/ TELA INORGANICA	R\$ 817.53
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 382.19
0407040234	RESSECCAO DO EPIPLOM	R\$ 499.37
0407040242	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)	R\$ 531.89
0407040250	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE	R\$ 976.25
0407040269	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 798.06
0409 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0409010014	CAPSULECTOMIA RENAL	R\$ 705.86
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 808.74
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL	R\$ 1, 925.72
0409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	R\$ 1, 925.71
0409010057	CISTOENTEROPLASTIA	R\$ 1, 925.72
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 549.72



0409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	R\$ 1, 972.98
0409010081	CISTORRAFIA	R\$ 549.70
0409010090	CISTOSTOMIA	R\$ 604.29
0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R\$ 486.61
0409010138	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R\$ 630.82
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 402.85
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 218.68
0409010189	LITOTRIPSIA	R\$ 386.87
0409010197	LOMBOTOMIA	R\$ 650.27
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 841.74
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 853.65
0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 818.24
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 801.50
0409010243	NEFROPEXIA	R\$ 650.27
0409010251	NEFROPIELOSTOMIA	R\$ 727.86
0409010260	NEFRORRAFIA	R\$ 723.25
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	R\$ 650.27
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$ 600.47
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 674.81
0409010316	PIEOLITOTOMIA	R\$ 658.19
0409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 652.16
0409010332	PIELOSTOMIA	R\$ 723.54
0409010340	PIELOTOMIA	R\$ 649.91
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 509.16
0409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R\$ 479.26
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 516.61

0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$ 619.66
0409010405	SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R\$ 658.90
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 419.97
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 372.54
0409010456	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	R\$ 794.77
0409010464	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	R\$ 794.77
0409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	R\$ 594.71
0409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	R\$ 483.31
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 386.20
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 575.93
0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	R\$ 618.34
0409010529	URETERECTOMIA	R\$ 618.34
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	R\$ 629.54
0409010545	URETEROENTEROPLASTIA	R\$ 674.95
0409010553	URETEROENTEROSTOMIA	R\$ 784.87
0409010561	URETEROLITOTOMIA	R\$ 766.11
0409010570	URETEROPLASTIA	R\$ 628.96
0409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA	R\$ 628.96
0409020010	DRENAGEM DE COLECAO PERI-URETRAL	R\$ 214.08
0409020028	DRENAGEM DE FLEIMAO URINOSO	R\$ 243.77
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL	R\$ 352.40
0409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES	R\$ 405.28



0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 306.58
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	R\$ 208.21
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$ 208.21
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 372.96
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$ 214.08
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$ 469.55
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 410.75
0409020150	URETRORRAFIA	R\$ 372.96
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	R\$ 305.29
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 319.92
0409030015	DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTATICO	R\$ 267.37
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 1,001.71
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA	R\$ 1,088.40
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 594.68
0409040010	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 203.06
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 223.01
0409040045	EPIDIDIMECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 215.28
0409040053	ESPERMATOCELECTOMIA	R\$ 212.09
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 212.09
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 210.05
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 225.86
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	R\$ 227.87
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 385.32
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 360.07

0409040142	ORQUIECTOMIA BILATERAL	R\$ 433.62
0409040150	ORQUIECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 254.07
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 350.13
0409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 178.83
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$ 277.48
0409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 225.86
0409040207	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 556.44
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 256.97
0409040223	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 280.13
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 257.56
0409040240	VASECTOMIA	R\$ 306.47
0409050016	AMPUTACAO DE PENIS	R\$ 505.01
0409050024	CORRECAO DE EPISPADIA	R\$ 388.21
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	R\$ 372.96
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)	R\$ 372.96
0409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	R\$ 505.02
0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 219.12
0409050091	REIMPLANTE DE PENIS	R\$ 866.17
0409050105	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	R\$ 509.50
0409050113	TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO	R\$ 578.41
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$ 178.01
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 449.20
0409060038	CONIZACAO	R\$ 443.66

0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 167.42
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 137.38
0409060070	ESVAZIAMENTO DE UTERO POS- ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	R\$ 142.84
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 460.08
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 770.70
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 546.04
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 634.03
0409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	R\$ 717.90
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 464.61
0409060160	HISTERORRAFIA	R\$ 434.69
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 173.33
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 339.02
0409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 528.94
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 437.46
0409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 509.86
0409060224	RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS	R\$ 323.74
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 465.59
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 376.84
0409060259	SALPINGOPLASTIA	R\$ 334.32
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 337.17
0409060275	TRAQUELOPLASTIA	R\$ 324.23
0409060283	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	R\$ 794.77
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 119.35

0409070025	COLPECTOMIA	R\$ 372.54
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 351.38
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 372.53
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 472.43
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 372.54
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 372.54
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 372.54
0409070092	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 372.54
0409070106	COLPOTOMIA	R\$ 363.13
0409070114	CONSTRUCAO DE VAGINA	R\$ 398.05
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 128.44
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 372.54
0409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 224.68
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 139.96
0409070203	OPERACAO DE BURCH	R\$ 457.67
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 409.55
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 119.35
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	R\$ 339.52
0409070246	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	R\$ 391.30
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	R\$ 1,142.25
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 119.35
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 372.89
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE	R\$ 428.45

	VAGINA SEPTADA / ATRESICA	
0409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA	R\$ 893.54
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 128.44
0411 – CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0411010026	PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	R\$ 890.94
0411010034	PARTO CESARIANO	R\$ 545.73
0411010042	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 545.73
0411010050	REDUCAO MANUAL DE INVERSAO UTERINA AGUDA POS-PARTO	R\$ 133.95
0411010077	SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO (NO PARTO ANTES DA ADMISSAO)	R\$ 145.58
0411010085	TRATAMENTO CIRURGICO DE INVERSAO UTERINA AGUDA POS PARTO	R\$ 440.62
0411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	R\$ 179.62
0411020021	EMBRIOTOMIA	R\$ 227.50
0411020030	HISTERECTOMIA PUERPERAL	R\$ 487.12
0411020048	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	R\$ 459.18
0411020056	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS MATERNO RELACIONADOS PREDOMINANTEMENTE A GRAVIDEZ	R\$ 483.25
0411010018	DESCOLAMENTO MANUAL DE PLACENTA	R\$ 157.81
0303 – TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
0303100010	TRATAMENTO DE COMPLICACOES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE AO PUERPERIO	R\$ 154.30
0303100028	TRATAMENTO DE ECLAMPSIA	R\$ 123.99
0303100036	TRATAMENTO DE EDEMA, PROTEINURIA E TRANSTORNOS HIPERTENSIVOS NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO	R\$ 123.99

0303100044	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ	R\$ 109.24
0303100052	TRATAMENTO DE MOLA HIDATIFORME	R\$ 68.86
0303010010	TRATAMENTO DE DENGUE CLASSICA	R\$ 287.76
0303010029	TRATAMENTO DE DENGUE HEMORRAGICA	R\$ 289.17
0303010037	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS	R\$ 865.91
0303010045	TRATAMENTO DE DOENCAS BACTERIANAS ZOOTICAS	R\$ 339.93
0303010053	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DEVIDAS A PROTOZOARIOS	R\$ 138.74
0303010061	TRATAMENTO DE DOENCAS INFECCIOSAS E INTESTINAIS	R\$ 324.90
0303010070	TRATAMENTO DE FEBRES POR ARBOVIRUS E FEBRES HEMORRAGICAS VIRAIS	R\$ 174.45
0303010096	TRATAMENTO DE HANTAVIROSE	R\$ 177.17
0303010100	TRATAMENTO DE HELMINTIASES	R\$ 189.67
0303010118	TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIS	R\$ 203.11
0303010126	TRATAMENTO DE INFECCOES DE TRANSMISSAO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL	R\$ 258.77
0303010134	TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESOES DE PELE E MUCOSAS	R\$ 174.42
0303010142	TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 653.05
0303010150	TRATAMENTO DE MALARIA	R\$ 229.21
0303010169	TRATAMENTO DE MICOSES	R\$ 465.31
0303010177	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR CLAMIDIAS	R\$ 155.12
0303010185	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR ESPIROQUETAS	R\$ 263.56
0303010193	TRATAMENTO DE OUTRAS	R\$ 157.99

	DOENCAS CAUSADAS POR VIRUS	
0303010207	TRATAMENTO DE POLIOMIELITE PARALITICA AGUDA	R\$ 171.23
0303030020	TRATAMENTO DE DESNUTRICA0	R\$ 446.78
0303030038	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	R\$ 360.80
0303030046	TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS	R\$ 139.42
0303030054	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DA GLANDULA TIREOIDE	R\$ 192.21
0303030062	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DE OUTRAS GLANDULAS ENDOCRINAS	R\$ 230.76
0303070064	TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 186.06
0303070072	TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO	R\$ 416.39
0303070080	TRATAMENTO DE DOENCAS DO PERITONIO	R\$ 251.76
0303070099	TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS	R\$ 204.15
0303070102	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 347.15
0303070110	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO	R\$ 193.66
0303070129	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS	R\$ 270.38
0303080043	TRATAMENTO DE AFECCOES BOLHOSAS	R\$ 186.16
0303080051	TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	R\$ 224.91
0303080060	TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	R\$ 292.62
0303080078	TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	R\$ 292.62
0303080086	TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	R\$ 186.16
0303080094	TRATAMENTO DE OUTRAS AFECCOES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	R\$ 182.57

0303090138	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE	R\$ 157.73
0303090197	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DOS ANEIS PELVICOS	R\$ 156.67
0303090235	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	R\$ 205.25
0303090316	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATHIAS INFECCIOSAS / INFLAMATORIAS	R\$ 190.70
0303110015	TRATAMENTO DAS MALFORMACOES E DEFORMIDADES CONGENITAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	R\$ 162.45
0303110023	TRATAMENTO DE ANOMALIAS CROMOSSOMICAS NAO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE	R\$ 282.57
0303110031	TRATAMENTO DE ESPINHA BIFIDA	R\$ 334.96
0303110040	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO CIRCULATORIO	R\$ 626.41
0303110058	TRATAMENTO DE FENDA LABIAL E/OU FENDA PALATINA	R\$ 404.39
0303110066	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO URINARIO	R\$ 285.96
0303110074	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DOS ORGAOS GENITAIS	R\$ 230.76
0303110082	TRATAMENTO DE NEUROFIBROMATOSE	R\$ 204.02
0303110090	TRATAMENTO DE OUTRAS ANOMALIAS CONGENITAS DO SISTEMA NERVOSO	R\$ 334.96
0303110104	TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMACOES CONGENITAS	R\$ 189.61
0303110112	TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 366.74
0303140020	TRATAMENTO DA FIBROSE CISTICA COM MANIFESTACOES PULMONARES	R\$ 432.68



0303140038	TRATAMENTO DAS AFECCOES NECROTICAS E SUPURATIVAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R\$ 481.41
0303140046	TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R\$ 479.19
0303140054	TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES DEVIDAS A AGENTES EXTERNOS	R\$ 358.35
0303140062	TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NAO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	R\$ 623.26
0303140070	TRATAMENTO DE DOENCA DO OUVIDO EXTERNO MEDIO E DA MASTOIDE	R\$ 147.71
0303140089	TRATAMENTO DE DOENCAS RESPIRATORIAS QUE AFETAM PRINCIPALMENTE O INTERSTICIO	R\$ 448.87
0303140097	TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATORIAS	R\$ 172.34
0303140100	TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R\$ 177.07
0303140119	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA	R\$ 407.88
0303140127	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R\$ 185.83
0303140135	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	R\$ 480.87
0303140143	TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R\$ 187.13
0303140151	TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	R\$ 582.42
0303150017	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	R\$ 67.31
0303150025	TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES	R\$ 331.54
0303150033	TRATAMENTO DE DOENCAS INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVICOS FEMININOS	R\$ 198.81
0303150041	TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIIS	R\$ 347.95

	TUBULO-INTERSTICIAIS	
0303150050	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 218.68
0303150068	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	R\$ 272.97
0303160012	TRATAMENTO DE ENTERITE NECROSANTE DO FETO E DO RECEM-NASCIDO	R\$ 166.08
0303160020	TRATAMENTO DE INFECCOES ESPECIFICAS DO PERIODO PERINATAL	R\$ 224.97
0303160039	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS ORIGINADOS NO PERIODO PERINATAL	R\$ 262.54
0303160047	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRAGICOS E HEMATOLOGICOS DO FETO E DO RECEM-NASCIDO	R\$ 262.54
0303160055	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RELACIONADOS C/ A DURACAO DA GESTACAO E C/ O CRESCIMENTO FETAL	R\$ 778.02
0303160063	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E CARDIOVASCULARES ESPECIFICOS DO PERIODO NEONATAL	R\$ 482.45
0303160071	TRATAMENTO DE TRAUMATISMO DE PARTO	R\$ 170.35
0310 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (PARTO E NASCIMENTO)		
0310010039	PARTO NORMAL	R\$ 443.40
0310010047	PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	R\$ 617.19
0308 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (TRATAMENTO DE LESÕES, ENVENENAMENTOS E OUTROS, DECORRENTES DE CAUSAS EXTERNAS)		
0308010035	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS C/ LESAO DE ORGAO INTRA-TORACICO E INTRA-ABDOMINAL	R\$ 251.96
0308010043	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS ENVOLVENDO MULTIPLAS REGIOES DO CORPO	R\$ 257.32
0308020022	TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS	R\$ 199.33

0308020030	TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSICAO A MEDICAMENTO E SUBSTANCIAS DE USO NAO MEDICINAL	R\$ 136,95
0308030010	TRATAMENTO DE EFEITOS DA PENETRACAO DE CORPO ESTRANHO EM ORIFICIO NATURAL	R\$ 154,44
0308030028	TRATAMENTO DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS	R\$ 154,44
0308030036	TRATAMENTO DE QUEIMADURAS CORROSOES E GELADURAS	R\$ 154,44
0308040015	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU MEDICOS	R\$ 199,33
0308040023	TRATAMENTO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS	R\$ 170,27

Tabela V: Elenco dos procedimentos na modalidade ambulatorial

CODIGO DE PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR DO EXAME	TETO FISICO MENSAL	VALOR R\$
0202 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
20201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	14	25,90
20201020	DOSAGEM EM BILIRRUBINA TOTAL	2,01	5	10,05
20201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	43	150,93
20201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	43	150,93
20201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	43	79,55
20201031	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	24	44,40
20201047	DOSAGEM DE GLICEMIA	1,85	105	194,25
20201062	DOSAGEM PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	7	12,95
20201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO -O	2,01	20	40,20
20201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P	2,01	20	40,20



20201067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	28	98,28
20201069	DOSAGEM DE UREIA	1,85	24	44,40
20202002	CONTAGEM DE PLAQUETES	2,73	5	13,65
20202007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	17	46,41
20202009	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAGRAMENTO-DUKE	2,73	17	46,41
20202014	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	1	2,73
20202015	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOS	2,73	5	13,65
20202036	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA)	2,73	14	38,22
20202037	HEMATOCRITO	1,53	8	12,24
20202038	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	157	645,27
20202039	LEUCOGRAMA	2,73	56	152,88
20202044	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	2	5,46
20202049	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	2	5,46
20202050	PROVA DO LACO	2,73	2	5,46
20203007	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	4	11,32
20203020	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	5	14,15
20203047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTO	2,83	3	8,49
20203111	TESTE DE VDRLP/DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	14	39,62
20203117	VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GEST	2,83	14	39,62



20204012	PESQUISAS DE OVOS E CISTOS DE PARASI	1,65	70	115,5
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	7	14,28
202120082	FATOR RH	1,37	8	10,96
202010201	DOSAGEM DE BILIRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	2,01	7	14,07
20205001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS E ELEM	3,7	70	259
TOTAL			864	R\$ 2.406,89
0204 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA				
20401014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DE FACE	7,32	1	7,32
20403015	RADIOGRAFIA TORAX (PA PERFIL)	9,50	2	19,00
20403017	RADIOGRAFIA DO TORAX (PA)	9,50	3	28,50
20404001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	6,88	1	6,88
20404004	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	1	7,40
20404005	RADIOGRAFIA DO BRACO	7,77	2	15,54
20404006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	2	14,80
20404007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,9	2	11,80
20404008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	2	11,24
20404009	RADIOGRAFIA DE MÃO	6,3	1	6,30
20404012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (PA+ LATERAL)	6,91	1	6,91
20405013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	1	7,17
20406006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-	7,77	1	7,77

	FEM			
20406010	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,5	1	6,50
20406011	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	1	8,94
20406012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (PA+LATAERAL)	6,78	7	47,46
20406015	RADIOGRAFIA DE PE/DEDOS DO PE	6,78	1	6,78
20406016	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	1	8,94
TOTAL			31	R\$ 229,25
0301 – CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	343	3.430,00
301060061	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11,00	343	3.773,00
301060029	ATENDIMENTO DE URGENCI/OBSERVAÇÃO	12,47	28	349,16
301060100	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	13,00	14	182,00
301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIELIAZADA	0,63	210	132,30
TOTAL			938	R\$ 7.866,46
0401 – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA				
401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU SEM DEBRIDAMENTO	32,40	10	324,00
401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SULTURA DE FERIMENTO	23,16	5	115,80
401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUCUTANEO	11,84	7	82,88

TOTAL		22	R\$ 522,68	
0404 – CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIOR, CABEÇA E DO PESCOÇO				
404010270	REMOÇÃO DE CERUME DE CONDUTO AUDITIVO	5,63	3	16,89
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARI	26,42	2	52,84
404010342	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	17	2	34,00
404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	14,07	1	14,07
404020097	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA BOCA	28	2	56,00
404020100	EXCISAO EM CUNHA DE LABIO	29,86	1	29,86
TOTAL		11	R\$ 203,66	
0406 – CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO				
406020132	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	29,86	1	29,86
TOTAL		1	R\$ 29,86	
0409 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO				
409050059	LIBERAÇÃO/PLASTIA DE PREPUCIO	13,54	1	13,54
409070149	EXERESE D CISTO VAGINAL	22,62	1	22,62
TOTAL		2	R\$ 36,16	
0411 – CIRURGIA OBSTÉTRICA				
411010018	DESCOLAMENTO MANUAL DE PLACENTA	18,85	1	18,85
411010069	SUTURA DE EPISIORRAFIA POS- PARTO	11,28	1	11,28
411010077	SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO	19,79	2	39,58
411020013	CURETAGEM POS- ABORTAMENTO/ PUERPER	19,79	2	39,58



TOTAL	6	R\$ 109,29
TOTAL GERAL	1.875	R\$ 11.404,25

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO / ENVELOPE

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Município de Serrinha

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
AREAS DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE TÉCNICO	

ANEXO II.1 - MODELO DE ENVELOPE

ria Municipal da Saúde / Serrinha – Bahia

AMENTO PÚBLICO SMS – N.º 007/2022 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de credenciamento de unidades jurídicas na área de saúde para realizar procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, obstétrica clínica e cirúrgica, consultas médicas em atenção especializada, internação hospitalar nas áreas de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica e alguns exames para apoio diagnóstico terapêutico – SADT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados, conforme a PPI vigente.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS DE MENORES DE IDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de prestador e candidato ao Chamamento Público 007/2022, que tomamos conhecimento de todas as condições do Edital, que assumimos a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação desse edital, e que fornecerá quaisquer informações complementares pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, bem como no local para cumprimento das obrigações relativas ao objetivo deste edital.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V- MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede no endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2022, cujo objeto é a seleção de propostas para a celebração de credenciamento de unidades jurídicas na área de saúde para realizar procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, obstétrica clínica e cirúrgica, consultas médicas em atenção especializada, internação hospitalar nas áreas de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica e alguns exames para apoio diagnóstico terapêutico – SADT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados, conforme a PPI vigente, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

– Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

– Tem disponibilidade para prestar atendimento obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO X - RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome Completo	Número Conselho	Carga Horaria Semanal	Vinculo Contratual

Local, ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO

ANEXO XI - RELAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTA

Nome Completo	Numero Conselho	Carga Horaria Semanal	Vínculo Contratual	Copia Titulo de Especialista
				<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não
				<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não
				<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não
				<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não
				<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não

Local, ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO

ANEXO XII - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR POR CATEGORIAS

CATEGORIA: Enfermeiro

Nome Completo	Numero Conselho	Carga Horaria Semanal	Vinculo Contratual

CATEGORIA: Nutricionista

Nome Completo	Numero Conselho	Carga Horaria Semanal	Vinculo Contratual

CATEGORIA: Outros profissionais

Nome Completo	Numero Conselho	Carga Horaria Semanal	Vinculo Contratual

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DECLARAÇÃO

Eu XXXX, brasileiro, portador de RG: XXXX, CPF: XXXX, Nº do conselho: XXXX declaro para devidos fins de comprovação de vínculo empregatício e tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2022 que mim encontro lotado no Hospital XXXX, na função de XXXX, com carga horaria de XXXX, durante a semana.

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Assinatura do Declarante
Nº Conselho

ANEXO XIV - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Nome Completo	Vínculo Contratual	Carga Horária Semanal

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XV - DECLARAÇÃO NÚMERO DE LEITOS CREDENCIADOS AO SUS

Declaramos para os devidos fins legais do Chamamento Público **007/2022** que o Hospital XX, possui o total de XX leitos, sendo distribuído da seguinte forma, sendo XX % deles destinado ao SUS.

- Leitos destinados a Clínica Médica: XXXX
- Leitos destinados a Clínica Pediátrica: XXXX
- Leitos destinados a Clínica Cirúrgica: XXXX
- Leitos destinados a Clínica Obstétrica: XXXX

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO CAPACIDADE DIÁRIA DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MÉDICO)

Declaramos para os devidos fins legais do Chamamento Público **007/2022** que o Hospital XXXX, atenderá durante a semana o número XXXX de consultas em XXXX,XXXX,XXXX,XXXX,XXXX, sendo realizadas nos seguintes dias XX, XX das XX horas até XX horas por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XVII - MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito....., com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro, Cidade, Estado....., CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº **007/2022**, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO
Nome:
Telefone:
Fax:
Correio Eletrônico:
Banco:
Agência:
Conta:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA _____

ANEXO XVIII - MODELO DE RECURSO

Nome do Estabelecimento:

Data da entrada com recurso:

A Comissão Especial do Chamamento Público 007/2022

Na qualidade de candidato ao Chamamento Público para fins credenciamento de unidades jurídicas na área de saúde que tenham capacidade operacional para realizar procedimentos nas especialidades cirurgia geral, obstetria clinica e cirurgica, urgência e emergência obstétrica 24 horas, consultas medicas em atenção especializada, e exames para apoio diagnostico terapêutico-SATDT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da ETAPA sob os seguintes argumentos:

Serrinha ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).

Observações:

- Preencher com letra legível
- Preencher o recurso em duas vias, das quais uma será retida e a outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

Comissão Especial do Chamamento Público 007/2022

ANEXO XIX - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta
de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame etc).

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XX - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº-----/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrinha Estado Bahia, entidade de direito público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.984.916/0001-87, situada na Praça Luiz Nogueira nº 311, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo, seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO SILVA LIMA brasileiro, casado, médico, residente à Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no município de Serrinha, portador de Registro Geral nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA e Cadastro de Pessoa Física – CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, Serrinha-BA, representada pelo **Sr(a)**, xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº 007/2022
- b) Processo Administrativo nº 4718/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a credenciamento de unidades jurídicas na área de saúde para realizar procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, obstétrica clínica e cirúrgica, consultas medicas em atenção especializada, internação hospitalar nas áreas de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica e alguns exames para apoio diagnostico terapêutico – SADT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados, conforme a PPI vigente, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, na unidade hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, de acordo com Anexo I do Termo de Referência.
- 2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Serrinha, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4. A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela CONTRATANTE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6. A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da CONTRATADA e/ou seus empregados (CLT).
- 2.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes.
- 2.9. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.
- 2.11. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, insertos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. A CONTRATADA deverá ofertar serviços médicos no âmbito da unidade hospitalar mediante a realização de

sessões de hemodiálise aguda no município do Serrinha, na forma à saber:

- 3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista atualizada dos atendimentos realizados.
- 3.3. Os trabalhos serão realizados 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 3.4. A execução dos serviços atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a CONTRATADA e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela CONTRATANTE igualdade de condições.
- 3.5. A CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- 3.6. A prestação de serviços pelos médicos da CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha.
- 3.7. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante.
- 3.8. A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.9. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.10. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.
- 3.11. A CONTRATADA deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.12. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 3.13. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela CONTRATADA que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.15. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 3.17. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- 4.2. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- 4.3. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- 4.4. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- 4.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 4.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 4.7. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- 4.8. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais

devem ser devidamente formalizadas.

- 4.9. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- 4.10. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA).
- 4.11. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- 4.12. Proceder à avaliação de desempenho das Unidades credenciadas na prestação dos serviços de saúde, classificando-as conforme escore definido no Plano Operativo Anual (POA).
- 4.13. Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- 4.14. Estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Contrato ou Convênio;
- 4.15. Autorizar os laudos para emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;
- 4.16. Processar no Sistema de Informação Hospitalar Decentralizada (SIHD2) a produção concernente às internações e no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- 4.17. Analisar as justificativas de recusa de internação ou realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;
- 4.18. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 4.19. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 4.20. Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 4.21. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- 5.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 5.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 5.4. Atendimento de qualidade;
- 5.5. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 5.6. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 5.7. Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento a alta do paciente;
- 5.8. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 5.9. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.10. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 5.11. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.12. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 5.13. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 5.14. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 5.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.16. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 5.17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 5.18. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles

- incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 5.19. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo município;
 - 5.20. Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
 - 5.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
 - 5.22. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
 - 5.23. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
 - 5.24. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação;
 - 5.25. Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista, e equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;
 - 5.26. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
 - 5.27. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento;
 - 5.28. Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação;
 - 5.29. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
 - 5.30. Apresentar Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA/PROCESSAMENTO), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
 - 5.31. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
 - 5.32. Garantir de 100% da realização dos procedimentos cirúrgicos que forem credenciados;
 - 5.33. Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central municipal de Regulação;
 - 5.34. Dispor de Centro Cirúrgico organizado com dependências para sala cirúrgica e sala de indução/recuperação pós-anestésica, com qualidade de leitos, instrumental, equipamentos e material de acordo com o número de compartimentos e com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos nele realizados;
 - 5.35. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
 - 5.36. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
 - 5.37. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
 - 5.38. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
 - 5.39. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
 - 5.40. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de

- Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 5.41. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
 - 5.42. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
 - 5.43. Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as condições Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência”;
 - 5.44. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
 - 5.45. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
 - 5.46. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 007/2022;
 - 5.47. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - 5.48. Encaminhar a produção concernente às internações no SIH e os procedimentos ambulatoriais no SIA ou em outros sistemas que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 5.49. Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente;
 - 5.50. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médico, pelo prazo mínimo de 20 anos, ressalvo os prazos previsto em lei;
 - 5.51. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;
 - 5.52. Garantir regulamente roupas de cama e banho limpas para todos os pacientes;
 - 5.53. Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a decisão da não realização de internação hospitalar, ou realização de procedimentos;
 - 5.54. Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
 - 5.55. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço da Vigilância
 - 5.56. Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha informando os eventos ou agravos ocorridos de acordo com a programação de envio de dados do Ministério da Saúde;
 - 5.57. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
 - 5.58. Constituir legalmente ou mantê-las ativas as Comissões Hospitalares,
 - 5.59. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Análise de
 - 5.60. Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica (se pertinente), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA / se pertinente);
 - 5.61. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
 - 5.62. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na
 - 5.63. Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados; a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
 - 5.64. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
 - 5.65. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
 - 5.66. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
 - 5.67. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
 - 5.68. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu

cumprimento.

- 5.69. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- 5.70. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento, quando necessário.
- 5.71. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- 5.72. Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- 5.73. Autorizar os laudos da APAC (autorização de procedimento de alta complexidade), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;
- 5.74. Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- 5.75. Analisar as justificativas de recusa de realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;
- 5.76. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.77. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 5.78. Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes do Sistema Nacional de Auditoria –SNA/SUS.
- 5.79. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
- 6.2. O valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para cada sessão de hemodiálise aguda pelo período de 4 horas;
- 6.3. O Pagamento será realizado, mensalmente, no te'to miiinomoo de 20 sessões/mês;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

DOTAÇÃO:	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
	2032	33903900	02
	2096	33903900	14

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através de fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo ecretário de Saúde.
- 8.2. A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:
- 9.2. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.
- 9.3. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.
- 9.4. Suspensão, nos termos da lei 8.666/93.
- 9.5. Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 10.2. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 10.3. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 10.4. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 10.5. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 10.6. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir
- 10.7. materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 10.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 10.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 12.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.
- 12.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
- 12.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- 12.5. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 12.6. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.7. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.8. Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham

rido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Serrinha, _____ de _____ de _____ .

Alexandre Pires Nóbrega Tahim
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal
Contratante

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

NOME/CPF

2. _____

NOME/CPF